

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**Pregão Eletrônico nº 07/2025****Processo de Compras nº 2025/000061**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços de saneamento dos municípios associados à ARES-PCJ.

Impugnante: Zoom Agência de Pesquisas Ltda – CNPJ 03.566.875/0001-43

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 8.1 do edital, portanto **é tempestiva** e foi devidamente conhecida.

II – DO MÉRITO

A impugnação questiona o **valor de referência adotado no orçamento estimado**, alegando suposta incompatibilidade entre o valor de R\$ 24,69 por entrevista e o preço médio de mercado indicado em pesquisa realizada pela própria ARES-PCJ, que identificou R\$ 105,98 por entrevista como média nacional.

Contudo, **a argumentação da impugnante não procede**, pelos motivos a seguir expostos.

1. Da formação do valor orçamentário**1. Da metodologia de formação do orçamento estimado**

Na elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 25/2025)**, a ARES-PCJ realizou pesquisa de preços, utilizando múltiplas fontes de informação:

- **Contratações anteriores da ARES-PCJ**, com o mesmo objeto, metodologia e escopo, cujos valores apresentados e reajustados em **R\$ 24,57 por entrevista**;
- **Pesquisas junto a fornecedor**, que apresentaram valores entre R\$ 22,89 a R\$ 201,90;
- **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que mostrou valores muito distintos entre **R\$ 26,60 a R\$ 140,00** — alguns substancialmente superiores à realidade do orçamento prevista da ARES-PCJ.

Com base nesses dados, observou-se que **a média geral simples dos valores de todas as fontes**, incluindo fornecedores, PNCP e contratos de outras entidades, **resultou em R\$ 105,98 por entrevista**.

Todavia, ao realizar **média ponderada apenas entre os valores efetivamente praticados nas contratações anteriores da ARES-PCJ, cotação de fornecedor e Fundação SEADE (PNCP)** — ou seja, com descarte dos valores extremos e pouco comparáveis — obteve-se o **valor médio de R\$ 24,69**, o qual se **aproxima do valor aprovado no Orçamento 2024 e no Plano de Contratações Anual (PCA 2025)** da ARES-PCJ.

Dessa forma, a ARES-PCJ optou, **por responsabilidade técnica e orçamentária, por adotar o valor de R\$ 24,69/entrevista como limite máximo**, visto que:

1. Esse valor **foi o mesmo parâmetro utilizado e aprovado no exercício 2024**, após análise e validação pela Diretoria;
2. O **objeto e a metodologia** da pesquisa de satisfação **não sofreram qualquer alteração** em relação às contratações anteriores;
3. O valor médio de R\$ 105,98 **inflaria artificialmente o orçamento**, podendo caracterizar **sobrepço** se comparado ao histórico da Autarquia e a padrões verificados por órgãos de controle;
4. A adoção do valor de R\$ 24,69 **mantém compatibilidade com o orçamento vigente**, evitando o risco de **inviabilidade do certame por ausência de dotação orçamentária**;
5. Caso a licitação fracasse por falta de proposta, devido ao baixo valor previsto, a ARES-PCJ poderá, se necessário, **reavaliar a estimativa em futura licitação**, mediante justificativa e atualização do orçamento para o próximo ano.

Assim, a definição do valor de R\$ 24,69 representa **ato de gestão responsável**, que busca equilíbrio entre **exequibilidade técnica, coerência histórica, economicidade e conformidade fiscal**.

2. Da compatibilidade com o orçamento e o PCA

o art. 12, VII, e § 1º, art. 105, caput, e art. 150, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

O valor fixado representa, portanto, o **máximo que pode ser contratado**, de acordo com a dotação aprovada no orçamento e no PCA.

Qualquer aumento implicaria **inviabilidade financeira do certame**, com risco de anulação por ausência de cobertura orçamentária.

3. Da economicidade e da preservação do interesse público

A fixação de valor máximo inferior à média nacional **não viola o princípio da vantajosidade**, desde que amparada em justificativa técnica, o que ocorre no caso concreto.

O valor adotado decorre de **experiências anteriores bem-sucedidas da ARES-PCJ**, que executou pesquisas com qualidade equivalente, abrangendo ampla amostra e metodologia validada, a custos compatíveis.

Ademais, a fixação de teto orçamentário **não restringe a competitividade**, visto que o edital foi amplamente divulgado no PNCP e permite a participação de empresas de todo o território nacional.

4. Da inexistência de prejuízo ou restrição à competitividade

O edital assegura a plena participação de empresas do setor, sem qualquer exigência desproporcional.





As condições técnicas e metodológicas previstas no Termo de Referência **refletem padrões mínimos de qualidade**, e não configuram restrição indevida. Portanto, não há ofensa aos princípios da **isonomia, competitividade ou economicidade**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e das evidências constantes do processo, o **Pregoeiro decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Zoom Agência de Pesquisas Ltda**, mantendo-se integralmente:

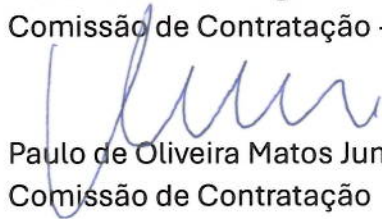
- O **valor de referência** de R\$ 24,69 por entrevista, fixado com base em múltiplas fontes e na média das contratações anteriores;
- O **escopo, metodologia e objeto** idênticos aos das pesquisas realizadas em exercícios anteriores, sem alteração de complexidade;
- As **condições técnicas e orçamentárias** previstas no Termo de Referência nº 45/2025;
- O **cronograma** e os demais termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

A decisão será publicada no **Portal de Licitações da ARES-PCJ** e no **sítio institucional**, nos termos do item 8.2 do edital.

Americana, 11 de novembro de 2025.



Roberto Leandro Rigolin
Comissão de Contratação - Pregoeiro



Paulo de Oliveira Matos Junior
Comissão de Contratação



Débora Cristina Silveira dos Santos
Comissão de Contratação